

PERTI  
1418



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTI 1418 de 0012/2019  
2019.11.01027-24.

Clóvis de Lima Rodrigues

DISTRIBUIÇÃO

DT C. 1899

de 15-12-41

DTL. 2195 d

14-4-42

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1899

15 de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Incluso vos enviamos os processos PCERTT ns. 1.418-4.206, referentes a terras situadas em o 2º Distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro e em que é interessado o Dr. CLOVIS DE LIMA RODRIGUES, solicitando o pronunciamento dessa Divisão, em face do disposto no artº 23, do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,  
D.O. de 3.1.942 fls. 81  
L. B. A. H.

DEA 11/12/941

✓ PCERTT - 1.418 - Requerente: CLÓVIS DE LIMA RODRIGUES, terras em Itaguaí.

"Remeta-se o processo à D.T.C. para o fim indicado na conclusão do relatório hoje aprovado."

*Opus. em sessão de Prof  
Rio, 11/12/94*

*a) L. P. S.  
P. F. T.  
HD*

### RELATÓRIO

1. CLOVIS DE LIMA RODRIGUES, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito às propriedades denominadas "Santa Heloisa" e "Clovislandia", situadas no 2° Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz.
2. As terras que constituem o imóvel "Santa Heloisa", com a área de 217000 m<sup>2</sup>, conforme planta apresentada (doc. a fls. 9 do processo n° 1.418), foram adquiridas, como próprias, de Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher, por procuração em causa própria, com plena e rasa quitação, lavrada em 6/10/934, em Notas do Tabelião Francisco Moreno Tavares, da Comarca de Itaguaí (doc. no processo n° 4.206), terras que, segundo a aludida procuração, foram desmembradas da "Fazenda Seropedica".
3. Os estudos que efetuei sobre a posição de várias glebas de terras, que se acham na posse de Cassiano Caxias dos Santos, demonstraram que as terras referidas no item 2 foram desmembradas das que estão situadas no lugar Palmital, com a área total de 56 alqueires, aforadas à Empresa Obras Públicas do Brasil e cuja transferência para Cassiano Caxias dos Santos foi devidamente autorizada pela Fazenda Nacional, conforme consta do processo PCERTT 1.736, terras que constituem a Fazenda Seropedica.
4. À vista do exposto nos itens 2 e 3, as terras que constituem o imóvel "Santa Heloisa", com a área de 217000 m<sup>2</sup>, foram pelo requerente viciosamente adquiridas de Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher, cabendo ao requerente preferência para a aquisição do respectivo domínio pleno, caso a União não queira investir-se na posse das mesmas, mediante o pagamento do preço da aquisição ( 2:000\$000 ), ex-vi do disposto nos artigos 7° e 8° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.
5. As terras que constituem o imóvel denominado "Clo-

- 2 -

vislandia", com a área de 38203 m2, conforme planta apresentada (doc. a fls. 10 do processo nº 1.418), foram adquiridas, como foreiras, de Antônio Eliseu dos Santos e sua mulher, por procuração em causa própria, com plena e geral quitação, lavrada em 1/11/934, em Notas do Tabelião Augusto Isaac Leite, da Comarca de Itaguaí (doc. no processo nº 4.206), terras que, segundo a aludida procuração, foram desmembradas, sem prévia audiência da União, da Fazenda da Serrinha do Quilombo, com a área total de 106 alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

6. No processo nº 1.112, em que é interessado Antônio Eliseu dos Santos, os documentos referentes às terras que constituem o imóvel referido no item 5, com a área total de 106 alqueires, foram julgados regulares.
7. Em face do exposto no item 5, o domínio útil das terras que constituem o imóvel "Clovislandia", com a área de 38203 m2, foi pelo requerente irregularmente adquirido de Antônio Eliseu dos Santos e sua mulher, cabendo ao requerente preferência para a aquisição do respectivo domínio pleno, caso a União não queira investir-se na posse das mesmas, mediante o pagamento do preço da aquisição ( 3:600\$00 ), ex-vi do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938.
8. Os documentos relativos às terras referidas no item 6, deste relatório, devem, assim, ser apostilados pela D.D.U., tendo em vista a irregularidade parcial ora encontrada.
9. O processo deve ser enviado à D.T.C., para opção, na conformidade do artigo 23 do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938 e posteriormente à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1941.

*Henrique Dietrich*

Henrique Dietrich  
- Relator -

*Apuro. em Resol. d. P. J.*  
*Rio, 11-12-94*  
*a) L. P. F.*  
*P. F. T.*  
*H. S.*

## RELATÓRIO

1. CLOVIS DE LIMA RODRIGUES, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito às propriedades denominadas "Santa Heloisa" e "Clovilandia", situadas no 2º Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz.
2. As terras que constituem o imóvel "Santa Heloisa", com a área de 217000 m<sup>2</sup>, conforme planta apresentada (doc. a fls. 9 do processo nº 1.418), foram adquiridas, como próprias, de Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher, por procuração em causa própria, com plena e rasa quitação, lavrada em 6/10/934, em Notas do Tabelião Francisco Moreno Tavares, da Comarca de Itaguaí (doc. no processo nº 4.206), terras que, segundo a afofada procuração, foram desmembradas da "Fazenda Seropedica".
3. Os estudos que efetuei sobre a posição de várias glebas de terras, que se acham na posse de Cassiano Caxias dos Santos, demonstraram que as terras referidas no item 2 foram desmembradas das que estão situadas no lugar Palmítal, com a área total de 56 alqueires, aforadas à Empresa Obras Públicas do Brasil e cuja transferência para Cassiano Caxias dos Santos foi devidamente autorizada pela Fazenda Nacional, conforme consta do processo PCHEMT 1.736, terras que constituem a Fazenda Seropedica.
4. À vista do exposto nos itens 2 e 3, as terras que constituem o imóvel "Santa Heloisa", com a área de 217000 m<sup>2</sup>, foram pelo requerente viciosamente adquiridas de Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher, cabendo ao requerente preferência para a aquisição do respectivo domínio pleno, caso a União não queira investir-se na posse das mesmas, mediante o pagamento do preço da aquisição ( 2:000\$000 ), ex-vi do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.
5. As terras que constituem o imóvel denominado "Clo-

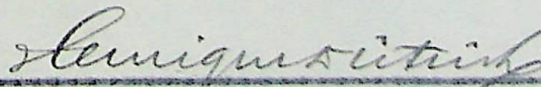
M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

"vislandia", com a área de 38203 m<sup>2</sup>, conforme planta apresentada (doc. a fls. 19 do processo n° 1.418), foram adquiridas, como foreiras, de Antônio Eliseu dos Santos e sua mulher, por procuração em causa própria, com plena e geral quitação, lavrada em 1/11/934, em Notas do Tabelião Augusto Isaac Leite, da Comarca de Itaguaí (doc. no processo n° 4.206), terras que, segundo a aludida procuração, foram desmembradas, sem prévia audiência da União, da Fazenda da Serrinha do Quilombo, com a área total de 106 alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

6. No processo n° 1.112, em que é interessado Antônio Eliseu dos Santos, os documentos referentes às terras que constituem o imóvel referido no item 5, com a área total de 106 alqueires, foram julgados regulares.
7. Na face do exposto no item 5, o domínio útil das terras que constituem o imóvel "Clovilandia", com a área de 38203 m<sup>2</sup>, foi pelo requerente irregularmente adquirido de Antônio Eliseu dos Santos e sua mulher, cabendo ao requerente preferência para a aquisição do respectivo domínio pleno, caso a União não queira investir-se na posse das mesmas, mediante o pagamento do preço da aquisição ( 3:600\$00 ), ex-vi do disposto nos artigos 7° e 8° do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938.
8. Os documentos relativos às terras referidas no item 6, deste relatório, devem, assim, ser apostilados pela D.P.U., tendo em vista a irregularidade parcial ora encontrada.
9. O processo deve ser enviado à D.T.C., para opção, na conformidade do artigo 23 do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938 e posteriormente à D.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1941.



Henrique Dietrich  
- Relator -

M. A. -- PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

1899  
Of. 2195      14 de Abril de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.418-4.206, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Dr. CLOVIS DE LIMA RODRIGUES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 18-4-42 fls. 6339

PCERTT - 1.418 - Requerente: CLOVIS DE LIMA RODRIGUES, terras em Itaguaí.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, relativos as terras que constituem os imó-

veis denominados "Santa Heloisa", com a área de 217.000,00 m2, conforme planta apresentada, e "Clovislandia", com a área de 38.203,00m2, de conformidade também com a planta apresentada, as primeiras adquiridas, como próprias, do foreiro Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher e as últimas adquiridas de Antônio Eliseu dos Santos e sua mulher, sem prévia audiência da União, cabendo ao requerente preferência para a aquisição dos respectivos domínios plenos, por não interessarem a colonização, segundo informação prestada pela Divisão de Terras e Colonização, uma vez pagos os laudêmios devidos por aquelas aquisições, com os juros da mora, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório aprovado em sessão de 11-12-941. Remetam-se os processos a D.D.U., para os devidos fins."